



Governo do Distrito Federal
Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito
Federal
Coordenação de Contratos
Assessoria de Licitação

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DO CONTRATO Nº 05/2023

REQUISIÇÃO DE PROPOSTA Nº 02/2023 - DF-PREVICOM

Contrato de Prestação de Serviços nº 05/2023, que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM e a FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL.

Processo nº 04006-0000017/2023-81

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA, portadora Cédula de Identidade RG n.º 3.283-715 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.233.823-79, na qualidade de Diretor-Presidente substituto, conforme competência prevista na Resolução nº 04/2018-CD/DF-PREVICOM, no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 20.119.509/0001-65, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 200, 8º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-000, neste ato representada por LUCAS FERRAZ NÓBREGA, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.890.402-2 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.905.718-74, e por CESAR LUIZ DANIELI, portador da Cédula de Identidade RG nº 103.896.546-1 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.015.260-87 ambos na qualidade de Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Requisição de Proposta nº 02/2023 - da CONTRATANTE e seus Anexos (115127030), Resolução nº 79 de abril de 2023 (111948291), Resolução nº 80, de 29/06/2023, do Conselho Deliberativo da CONTRATANTE (117371927), da Proposta Comercial (117268630) e do Regulamento do Plano VocêPrev, inscrito no CNPB nº 2018.0020-74 e no CNPJ nº 48.307.676/0001-59 (117271146) partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O objeto deste Contrato é a contratação de entidade para a administração do plano de previdência complementar a ser oferecido aos empregados e dirigentes do quadro próprio da CONTRATANTE e que permite contribuições da CONTRATANTE em favor de seus colaboradores que participem deste plano.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 O custeio negociado para a contratação é de 0,40% ao ano de taxa de administração, cobrada sobre o patrimônio formado no plano.

4.1.1 O percentual será reavaliado anualmente quando da elaboração da Avaliação Atuarial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente instrumento refere-se ao plano VocêPrev, inscrito no CNPB nº 2018.0020-74 e no CNPJ nº 48.307.676/0001-59.

5.2 O serviço é caracterizado como serviço de prestação continuada, cuja interrupção pode vir a comprometer o esforço consistente de avanços acumulados para consolidação junto aos colaboradores da Fundação, na possibilidade de incrementar a sua reserva de aposentadoria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**6.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

6.1.1 Indicar o Executor interno do Contrato;

6.1.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

6.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;

6.1.5 Informar à CONTRATADA, tempestivamente, as providências necessárias à prestação dos serviços;

6.1.6 Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;

6.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na RP;

6.1.8 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;

6.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; e

6.1.10 Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto na Requisição de Proposta nº 02/2023 (115127030) e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**7.1 São obrigações da CONTRATADA:**

7.1.1 Executar os serviços conforme especificações da Requisição de Proposta nº 02/2023 (115127030) e da proposta comercial fornecida pela Fundação Libertas (117268630), com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.2 Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

7.1.3 A CONTRATADA fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto da Requisição de Proposta;

7.1.4 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estabelecidos pelo poder concedente;

7.1.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, além de cumprir com todos os normativos aplicáveis às EFPC, conforme o caso requer, tal como determina o § 2º, do art. 6º do Estatuto c/c o § 1º, do art. 57 do Regimento interno da CONTRATANTE;

7.1.7 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.8 Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013 de forma a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos e, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9 Cumprir com os requisitos de sustentabilidade previstos no artigo 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012;

7.1.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na requisição;

7.1.11 Compete à Contratada observar todos os custos relacionados aos quantitativos e dimensionamento de sua proposta comercial (117268630), ressaltando que estes custos administrativos serão reavaliados anualmente quando da Avaliação Atuarial de encerramento do exercício.

7.1.12 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

7.1.13 Não vincular o nome da CONTRATANTE a qualquer campanha publicitária sem o seu expresso consentimento;

7.1.14 A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher, e

7.1.15 Constituem demais obrigações da CONTRATADA o disposto na Requisição de Proposta nº 02/2023 (115127030) e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Resolução nº 80, de 29/06/2023 (117371927), do Conselho Deliberativo da CONTRATANTE, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Fica dispensada a garantia contratual, não se eximindo a CONTRATADA de todos os compromissos assumidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

10.1 O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, nos termos do art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

10.2 É inexistente qualquer possibilidade de transferência à CONTRATANTE de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.3 Deverá ser observado, ainda, o estabelecido no convênio de adesão ao Plano VocêPrev, inscrito no CNPB nº 2018.0020-74 e no CNPJ nº 48.307.676/0001-59, a ser celebrado oportunamente entre esta Fundação e a Fundação Libertas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Requisição de Proposta nº 02/2023, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2 Deverá ser observado, ainda, o estabelecido no convênio de adesão ao Plano VocêPrev, inscrito no CNPB nº 2018.0020-74 e no CNPJ nº 48.307.676/0001-59, a ser celebrado oportunamente entre esta Fundação e a Fundação Libertas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXECUTOR

12.1 A CONTRATANTE, por meio de Portaria, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, será feita até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGULARIDADE

14.1 Durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de quaisquer documentos da CONTRATADA, para fins de verificação da sua regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida, salvo com autorização prévia da CONTRATANTE, de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, logomarcas, dispositivos, modelos, contratos ou outras matérias de propriedade da CONTRATANTE, bem como deverá observar todo arcabouço de normas relacionados a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

15.2 O tratamento dos dados transferidos e/ou coletados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA fica vinculado, única e exclusivamente, às finalidades precípuas de execução do objeto contratual, no prazo de vigência estipulado, vedada a transferência, publicação e compartilhamento sem expressa autorização da CONTRATANTE.

15.3 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras de tratamento de dados impostas pela Lei nº. 13.709/2018 (LGPD).

15.4 A CONTRATADA fica obrigada ao sigilo, confidencialidade e tratamento adequado dos dados, responsabilizando-se por falhas de captação, armazenamento, guarda, transferência, divulgação e destruição de dados, por seus sistemas e/ou empregados.

15.5 A CONTRATADA fica obrigada, ao término da vigência deste Contrato, a eliminar, definitivamente, todos os dados recebidos, tramitados, armazenados, gerados ou que de qualquer forma integrem o objeto contratual.

15.6 Em caso de inobservância das regras de tratamento de dados previstas nas cláusulas e itens deste instrumento e, também, as determinadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº. 13.709/2018, a CONTRATADA poderá sofrer as sanções descritas neste Contrato, assim como na Seção I, do Capítulo VIII, da Lei nº. 13.709/2018 (LGPD), sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na requisição de proposta original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou as situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, em consonância com as normas de regência, sem prejuízo das demais legislações correlatas, bem como das normas aplicáveis, sobretudo aos contratos administrativos celebrados, independentemente de suas transcrições, além das normas aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), haja vista o objeto contratual, patrocínio da DF-PREVICOM e administração de plano de benefícios de caráter previdenciário pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

19.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e também pelas testemunhas.

<p style="text-align: center;">CONTRATANTE (DF-PREVICOM) (Assinado Eletronicamente)</p> <p style="text-align: center;">DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA Diretor-Presidente (em exercício)</p>	<p style="text-align: center;">CONTRATADA (FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL) (Assinado Eletronicamente)</p> <p style="text-align: center;">LUCAS FERRAZ NÓBREGA Diretor Presidente CESAR LUIZ DANIELI Diretor de Seguridade Social</p>
<p style="text-align: center;">TESTEMUNHA (Assinado Eletronicamente)</p> <p style="text-align: center;">CLÁUDIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA CPF nº 008.015.471-99</p>	<p style="text-align: center;">TESTEMUNHA (Assinado Eletronicamente)</p> <p style="text-align: center;">POLLYANNA NAYRA VIEIRA DA COSTA CPF nº 059.652.826-48</p>

ANEXO I – DO CONTRATO 05/2023

TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

REQUISIÇÃO DE PROPOSTA Nº 02/2023 - DF-PREVICOM

Contratação de entidade para a administração do plano de previdência complementar a ser oferecido

aos empregados e dirigentes do quadro próprio da CONTRATANTE e que permite contribuições da CONTRATANTE em favor de seus colaboradores que participem deste plano.

CONTRATO Nº 05/2023

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA, portadora Cédula de Identidade RG n.º 3.283-715 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.233.823-79, na qualidade de Diretor-Presidente substituto, conforme competência prevista na Resolução nº 04/2018-CD/DF-PREVICOM, no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 20.119.509/0001-65, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 200, 8º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-000, neste ato representada por LUCAS FERRAZ NÓBREGA, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.890.402-2 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.905.718-74, e por CESAR LUIZ DANIELI, portador da Cédula de Identidade RG nº 103.896.546-1 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.015.260-87 ambos na qualidade de Representantes Legais, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do **CONTRATO Nº 05/2023**, celebrado pelas PARTES, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de programa de recompensa, dispondo de sistema informatizado capaz de recompensar compras realizadas pelos participantes da CONTRATANTE em EMPRESAS PARCEIRAS, que integram o portfólio da CONTRATADA, bem como ser capaz de direcionar as recompensas acumuladas para aporte em plano de benefícios previdenciários da CONTRATANTE, conforme especificado na Requisição de Proposta nº 02/2023 e mediante condições estabelecidas pelo referido **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a CONTRATADA ver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A CONTRATANTE estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da CONTRATANTE, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do Contrato celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** da CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do órgão governamental competente, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e

tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo Segundo acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do Contrato, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A CONTRATADA deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela CONTRATANTE para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A CONTRATADA deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais da CONTRATANTE, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste **TERMO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO** do Contrato firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993, de aplicação subsidiária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao Contrato, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

<p>CONTRATANTE (DF-PREVICOM) (Assinado Eletronicamente)</p> <p>DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA Diretor-Presidente (em exercício)</p>	<p>CONTRATADA (FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL) (Assinado Eletronicamente)</p> <p>LUCAS FERRAZ NÓBREGA Diretor Presidente CESAR LUIZ DANIELI Diretor de Seguridade Social</p>
<p>TESTEMUNHA (Assinado Eletronicamente)</p> <p>CLÁUDIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA CPF nº 008.015.471-99</p>	<p>TESTEMUNHA (Assinado Eletronicamente)</p> <p>POLLYANNA NAYRA VIEIRA DA COSTA CPF nº 059.652.826-48</p>

ANEXO II – DO CONTRATO 05/2023 **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E OPERACIONAL
PARA GESTÃO FINANCEIRA
E ADMINISTRAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM A
FUNDAÇÃO LIBERTAS E A
DF-PREVICOM,
RELATIVAMENTE AO PLANO
DE BENEFÍCIOS VOCÊPREV**

FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL, doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 20.119.509/0001-65, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 200, 8º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-000, neste ato representada por LUCAS FERRAZ NÓBREGA, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.890.402-2 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 347.905.718/74, e por CESAR LUIZ DANIELI, portador da Cédula de Identidade RG nº 103.896.546-1 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.015.260-87 ambos na qualidade de Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento e a **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-**

PREVICOM, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA**, portadora Cédula de Identidade RG n.º 3.283-715 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 007.233.823-79, na qualidade de Diretor-Presidente substituto, conforme competência prevista na Resolução nº 04/2018-CD/DF-PREVICOM, no Estatuto da **CONTRATANTE**, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, resolvem celebrar o presente termo de cooperação técnica e operacional para gestão financeira e administração previdenciária.

CONSIDERANDO:

I - que a **Fundação Libertas** é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos, que tem como objetivos principais a instituição, administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária e de planos de assistência à saúde;

II - que a **Fundação Libertas** administra o Plano de Benefícios VocêPrev, CNPB nº 2018.0020-74, doravante denominado Plano;

III – que a **ABRAPP** celebrou o Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios VocêPrev em 31/07/2023, com vistas a oferecer cobertura previdenciária complementar aos seus associados, membros com vínculo direto ou indireto;

IV - que a **DF-PREVICOM** é a Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal;

V – que o oferecimento do Plano aos associados, membros com vínculo direto ou indireto vinculados à **DF-PREVICOM** está condicionado ao reconhecimento formal de vinculação da **DF-PREVICOM** à **ABRAPP**, mediante instrumento específico firmado entre ambos; e

VI - que a **DF-PREVICOM** e a **Fundação Libertas** têm interesse em aprimorar seu relacionamento, visando o alcance de objetivos comuns.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a adoção de medidas a fim de:

1º - possibilitar que associados ou membros com vínculo direto ou indireto à **DF-PREVICOM** façam adesão ao plano de benefícios VocêPrev;

2º - Fomentar o intercâmbio de informações entre a **Fundação Libertas** e a **DF-PREVICOM**;

3º - Estimular a adesão dos empregados da **DF-PREVICOM** ao plano de benefícios VocêPrev;

4º - Disseminar temas que envolvam previdência e finanças entre os colaboradores da **DF-PREVICOM**;

5º - Estimular a prática de treinamentos e estudos comuns com o objetivo de discutir temas afetos à Previdência Complementar;

6º - Formalizar os procedimentos de tramitação de dados cadastrais e informações de valores de contribuição de participantes do Plano, entre a **DF-PREVICOM** e a administradora Fundação Libertas, para assegurar a manutenção das rotinas relacionadas à arrecadação previstas nos regulamentos e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A **DF-PREVICOM** se compromete a apoiar, divulgar e incentivar a participação dos seus empregados nas campanhas e eventos promovidos pela **Fundação Libertas**, tais como programas de educação previdenciária e financeira e outros porventura realizados.

2.2 A **DF-PREVICOM** e a **Fundação Libertas** se comprometem, sempre que for do interesse e conveniência das partes, a divulgar e convidar seus representantes, empregados a participar de treinamentos e seminários realizados por eles.

2.3 As partes se comprometem a garantir o tratamento confidencial de suas informações, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer dados, informações, materiais e documentos que tiverem conhecimento, bem como quaisquer informações relativas às bases cadastrais ou bancos de dados dos participantes do plano de benefícios VocêPrev.

2.4 A **DF-PREVICOM** se compromete a viabilizar aos participantes do Plano VocêPrev, com vínculo empregatício, a opção de desconto em folha de pagamento das contribuições previdenciárias.

2.5 A **DF-PREVICOM** se compromete com o cumprimento das determinações legais e regulatórias aplicáveis à qualidade de TERCEIRO perante a Fundação Libertas e ao Plano VocêPrev.

2.6 A **DF-PREVICOM** se compromete em designar membros(s) de seu corpo funcional para tratar de demandas estratégicas e operacionais relativas ao Plano VocêPrev, bem como para acompanhar a execução dos serviços prestados em suas dependências e atendimento aos participantes e assistidos do Plano;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente instrumento é firmado por prazo indeterminado, e poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus às partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

4.1 A **DF-PREVICOM** procederá ao desconto das contribuições previdenciárias devidas ao plano VocêPrev, na folha de pagamento de seus empregados que assim optarem, mediante prévia e expressa autorização destes.

4.2 A **DF-PREVICOM** repassará à **Fundação Libertas**, os valores descontados na folha de pagamento dos seus empregados e/ou diretores, referente a contribuição previdenciária para o plano VocêPrev, na data do desconto, até o 5º útil do mês subsequente de competência, através de transferência bancária ou depósito na conta 09374-1, agência 3144 no banco Itaú - 341 de titularidade da entidade, sendo que a **DF-PREVICOM** arcará com as tarifas bancárias incidentes exclusivamente, sobre as transferências ou TED's deste procedimento.

4.3 Consiste em mera liberalidade a realização de eventuais contribuições previdenciárias pela **DF-PREVICOM** em favor de seus empregados, associados e/ou membros com vínculo direto ou indireto à **DF-PREVICOM** que sejam participantes do Plano, cujos valores e periodicidades deverão ser previamente comunicados à **Fundação Libertas**.

4.4 A **DF-PREVICOM**, respeitadas as disposições expressas no regulamento e na legislação vigente, deverá fornecer as informações no formato e especificações definidas em conjunto com a **Fundação Libertas**:

4.4.1 Mensalmente, a **DF-PREVICOM** deverá enviar à **Fundação Libertas**, o arquivo "Retorno", com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data do repasse, juntamente com o demonstrativo de pagamento, que constitui documento padronizado emitido pela **Fundação Libertas**, contemplando o detalhamento dos valores que foram descontados pela **DF-PREVICOM**, na folha dos empregados e dirigentes, referente às contribuições de responsabilidade dos participantes e da **DF-PREVICOM**.

4.4.2 Qualquer outro arquivo de dados acordado com a Libertas contendo informações necessárias para a gestão do plano de benefícios.

4.5 A efetivação do desconto da contribuição previdenciária em folha de pagamento fica expressamente condicionada à existência de fundo para a sua execução.

4.6 Competirá à **Fundação Libertas** gerar o arquivo eletrônico e enviá-lo à **DF-PREVICOM** para conferência, sendo que o arquivo contemplará o nome dos participantes do Plano VocêPrev e o valor das contribuições que foram descontadas na folha de pagamento. Eventuais ajustes no arquivo deverão ser previamente informados pela **DF-PREVICOM**, inclusive sobre eventual desligamento de empregados e/ou dirigentes. Após a conferência e validação do arquivo pela **DF-PREVICOM**, este deverá ser devolvido à **Fundação Libertas**.

4.7 A Fundação Libertas, respeitadas as disposições expressas no regulamento e na legislação vigente, deverá fornecer as bases cadastrais no formato e especificações definidas em conjunto com a **DF-PREVICOM**:

4.7.1 Mensalmente, arquivo "Remessa", contendo as informações de arrecadação; e

4.7.2 Qualquer outro arquivo de dados acordado com a Fundação Libertas contendo informações necessárias para a gestão dos planos de benefícios.

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO FIRMADO COM A ABRAPP

5.1 As obrigações da Fundação Libertas para fins da administração do Plano, as definições de gestão de investimentos, do custeio administrativo e outras necessárias à gestão do Plano, estão definidas em instrumento firmado entre a **Fundação Libertas** e a **ABRAPP**.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** é celebrado a título gratuito, sem qualquer ônus ou custo direto às partes.

6.2. Sempre que necessário, o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser aditado, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 As partes elegem o foro de Brasília para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Contrato, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições aqui pactuadas, e disponibilizado por meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/GDF, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16/09/2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e também pelas testemunhas.

CONTRATANTE (DF-PREVICOM) (Assinado Eletronicamente) DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA Diretor-Presidente	CONTRATADA (FUNDAÇÃO LIBERTAS DE SEGURIDADE SOCIAL) (Assinado Eletronicamente)
---	--

(em exercício)	LUCAS FERRAZ NÓBREGA Diretor Presidente CESAR LUIZ DANIELI Diretor de Seguridade Social
TESTEMUNHA (Assinado Eletronicamente) CLÁUDIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA CPF nº 008.015.471-99	TESTEMUNHA (Assinado Eletronicamente) POLLYANNA NAYRA VIEIRA DA COSTA CPF nº 059.652.826-48



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA - Matr.00000013, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal- em exercício**, em 12/09/2023, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Luiz Danieli, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ferraz Nobrega, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Matr.00000016, Coordenador(a) de Contratos**, em 12/09/2023, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pollyanna Nayra Vieira da Costa, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=121595061)
verificador= **121595061** código CRC= **28657D0E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226 - Bairro Asa Norte - CEP 70715-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - dfprevicom.com.br